

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS - DIE

I - EMISSORA –

ADVERTAINMENT3 FILMES LTDA - ME, com sede na Cidade de São Paulo, à Rua Camburiú, nº 465 - apto.27 - Vila Ipojuca – SP – CEP 05058-020, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.955.512/0001-37.

II - ATO DELIBERATIVO –

Em Ata de Deliberação datada de 15/03/2021, a sócia e administradora da EMISSORA, **MARIA CRISTINA MACHADO MARQUES**, sendo ela mesma, a responsável pelo projeto junto a ANCINE, deliberou sobre a Emissão Pública dos Certificados de Investimento Audiovisual (CAV), do projeto **“A VERDADE NÃO EXISTE” – SALIC 17-0600**.

III - INFORMAÇÕES ACERCA DO PROJETO QUE CONSTITUI O OBJETO DO CAV -

A presente emissão dos Certificados de Investimento visa à produção de uma obra cinematográfica de longa metragem, referindo-se às suas edições cinematográficas e/ou análogas audiovisuais em suporte digital, sua exploração comercial no Brasil, e em todos os países do mundo, em cinema, televisão, home vídeo, TV por satélite, cabo ou assinatura, ou ainda em quaisquer outras formas de exploração comercial e divulgação que já existam, ou venham a existir, pelos prazos que regulam a proteção autoral em cada país.

IV – NÚMERO E DATA DAS DELIBERAÇÕES DA ANCINE E DATA DE PUBLICAÇÃO

(APROVAÇÃO, REMANEJAMENTOS, PRORROGAÇÕES, ETC.) -

1. **Aprovação do projeto** - Despacho do Superintendente de Fomento da ANCINE nº 120, de 26 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2017;
2. **Prorrogação do prazo de captação até 31/12/2019** - Despacho do Superintendente de Fomento da ANCINE nº 136, de 30 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2017;
3. **Devolução do prazo remanescente de captação até 31/12/2021** - Despacho do Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional do Cinema - ANCINE nº 20-E, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2021.

V – NÚMERO E DENOMINAÇÃO DO PROJETO APROVADO PELA ANCINE E INDICAÇÃO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES COM A DESCRIÇÃO DOS RESPECTIVOS ATOS DE APROVAÇÃO PELA ANCINE -

A VERDADE NÃO EXISTE” – SALIC 17-0600

VI – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO -

- a) Valor da Emissão de Certificados de Investimento (CAV): R\$ 3.000.000,00.
- b) Quantidade de Certificados de Investimento Audiovisual em que se divide a emissão: 3.000.000 de cotas de CAV.
- c) Data do início da oferta pública, prazo de distribuição e eventuais postergações do referido prazo, com a indicação dos atos da ANCINE que aprovaram o prazo de captação e alterações posteriores:
Início da Oferta: 30/10/2017
Término da Oferta: 31/12/2021
- d) Participação dos Investidores na RLP: Os Certificados de Investimento da emissão pública farão jus a 3% da Renda Líquida do Produtor, conforme adiante definida, percentual este, que corresponde a 0,000001% por quota, decorrente da venda dos direitos de comercialização da obra audiovisual durante 2 (dois) anos, nos mercados nacional e internacional em circuitos de salas de cinema, vídeo doméstico, televisão de sinais abertos e codificados, cabo, vídeo disco, difusão, projeções comerciais em aviões, navios, canteiros de obras, escolas, universidades e outras formas de difusão que venham a ser postas em prática. Os direitos dos subscritores sobre

a comercialização da obra audiovisual encerrar-se-ão em 2 (dois) anos a partir da data de início de sua comercialização, extinguindo-se os Certificados sem qualquer ônus adicional, não havendo reembolso do valor nominal.

VII – VALOR DE CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL EM MOEDA CORRENTE -

Para efeito de subscrição, o valor nominal unitário das quotas será de R\$ 1,00 (um real).

VIII – IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA EMISSORA E DOS SUBSCRITORES DOS CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL -

OBRIGAÇÕES DA EMISSORA:

Incumbe à empresa emissora, direta ou indiretamente, providenciar:

1. a aquisição de direitos de obras literárias, argumentos e roteiros necessários às produções vídeo-cinematográficas;
2. a contratação de diretores, pessoal técnico e serviços artísticos;
3. a compra ou locação de equipamentos e materiais;
4. a contratação de serviços de assessoramento financeiro e administrativo; e
5. todas as demais atividades necessárias à execução do empreendimento.
6. A empresa emissora deve manter livros de registro de transferência dos Certificados de Investimento Audiovisual ou contratar a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da regulamentação específica da CVM.
7. A contabilização dos direitos de comercialização deve ser efetuada em livros próprios e em separado e é de responsabilidade de contabilista credenciado pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
8. A empresa emissora deve elaborar semestralmente, até o dia 10 (dez) de janeiro e julho, relatório de integralização dos CAV e de evolução do projeto, de acordo com os formulários constantes dos Anexos A e B, da Resolução CVM nº 6, de 14 de setembro de 2020.
* O relatório de integralização dos CAV e o de evolução física do projeto devem ser divulgados em página na rede mundial de computadores da emissora.
9. Uma vez concluído o projeto, a empresa emissora deve elaborar, semestralmente, relatório contendo informações acerca dos rendimentos decorrentes da comercialização do projeto, de acordo com o formulário constante do Anexo C, da Resolução CVM nº 6, de 14 de setembro de 2020, que deve ser divulgado em página na rede mundial de computadores da emissora, nos termos do art. 5º, em até 30 (trinta) dias do encerramento do semestre.

DIREITOS DOS INVESTIDORES:

ASSEMBLÉIA DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL

1. Os titulares dos Certificados de Investimento Audiovisual podem realizar assembleia para eleger representante, ao qual a empresa emissora deve garantir o acesso à contabilização dos direitos de comercialização.
 2. Somente pode exercer a função de representante dos titulares de Certificados de Investimento Audiovisual a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
 - I - Ser titular de Certificado; e
 - II - Não exercer cargo ou função na empresa emissora, ou prestar-lhe assessoria ou serviços de qualquer natureza.
 3. A assembleia pode ser convocada por qualquer dos titulares de CAV.
- Parágrafo único. O quórum de deliberação é o de maioria absoluta dos Certificados de Investimento Audiovisual emitidos.

IX – CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO NO QUE CONCERNE À COLOCAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL JUNTO AO PÚBLICO E EVENTUAL GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO PRESTADA PELO LÍDER E CONSORCIADOS -

A subscrição e/ou colocação será realizada no mercado de balcão não organizado, sendo adotado o procedimento diferenciado de distribuição, mediante atendimento preferencial aos clientes da Líder, respeitando-se a ordem cronológica de integralização dos Certificados subscritos, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos.

Se ao final do prazo da Oferta, os Certificados não tiverem sido totalmente colocados, o LÍDER não se responsabilizará pelo saldo não colocado.

X – DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL -

Comissão de Coordenação	3%
Comissão de Colocação	<u>7%</u>
Total	10%

XI – GARANTIAS OFERECIDAS PELA EMPRESA EMISSORA, SE HOUVER -

Não há garantias oferecidas pela empresa emissora.

XII – INDICAÇÃO DOS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A VEICULAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CVM nº 6 DE 14/09/2020 -

As informações sobre a Emissão de Certificados, previstas na Resolução CVM nº 6, serão veiculadas em página na rede mundial de computadores da Líder e da Emissora da seguinte forma:

I – até o encerramento da oferta, no caso do intermediário líder; e

II – até a finalização do pagamento dos rendimentos decorrentes da comercialização do projeto, no caso da empresa emissora.

“A presente oferta foi dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A distribuição de Certificados de Investimentos Audiovisual para a produção, distribuição, exibição e infraestrutura técnica de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras não implica, por parte dos órgãos reguladores, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do certificado à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da empresa emissora ou da instituição intermediária.”